

## 1º TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

**CONTRATO 64/18-S**  
**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR**  
**INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DA BAHIA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma IV, Governadoria, Salvador/BA, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.100.722/0001-60, situada à 5ª Av. do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **Des. Gesivaldo Britto**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, CF/DF 0731282500175, situado à SBS, Quadra 4, Bloco A, Lote nº 3/4, PRESI/GECOL, 21º andar, CEP 70092-900, Asa Sul, Brasília – DF, neste ato representada pelo Sr. Adalfredo Guerra Lima, portador do documento de identidade nº 06.354.333-89, emitido por SSP/BA, CPF nº 006.282.678-60, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**,

### CONSIDERANDO:

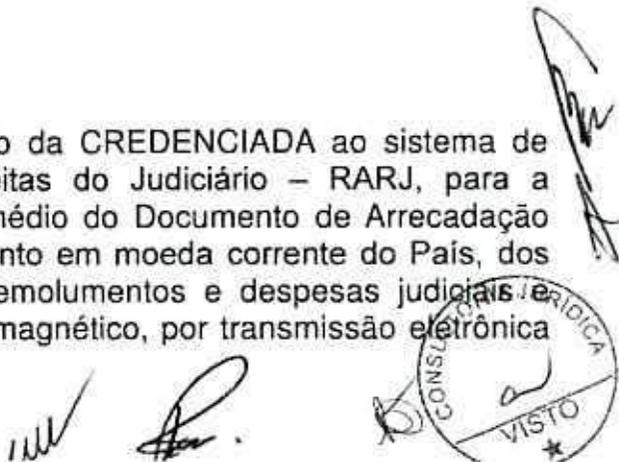
Que o ESTADO tem por objetivo disponibilizar à sociedade em geral meios que facilitem o cumprimento de suas obrigações tributárias;

Que uma das formas de o ESTADO atingir este objetivo consiste em credenciar diversas instituições financeiras, públicas e privadas, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas do Judiciário, de forma que o contribuinte possa escolher a instituição financeira mais próxima de seu domicílio para efetuar o pagamento dos tributos e outras receitas estaduais;

**RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Adesão ao Credenciamento**, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, e demais legislações aplicáveis (Decretos Judiciários nºs 792/18 e 793/18, Leis Estaduais nºs 13.600/16, 13.971/18 e 14.025/18), mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento da Rede Arrecadora de Receitas do Judiciário – RARJ, para a prestação dos serviços de arrecadação, por intermédio do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, mediante pagamento em moeda corrente do País, dos valores referentes às receitas de custas, taxas, emolumentos e despesas judiciais e extrajudiciais, com prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text 'CONSUL. JURÍDICA' and 'VISTO' with a star symbol.



de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pela CREDENCIADA, sob a única e exclusiva responsabilidade, além do repasse dos valores referentes às receitas recebidas para o CREDENCIANTE, conforme especificações e condições constantes da Parte B – Disposições Específicas do Instrumento Convocatório, parte integrante deste Termo.

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

§3º Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela CREDENCIADA, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§4º O repasse financeiro dos valores referentes às receitas recebidas para o CREDENCIANTE deverá atender os procedimentos constantes do Anexo - A, parte integrante deste Termo de Adesão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2019, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, nos termos dos arts. 140 e 142 da Lei 9.433/05.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base no preço fixado abaixo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada:

**R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos)**, por Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE acolhido em qualquer canal de atendimento.

§1º Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, materiais empregados e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade:

| Fonte:

| Projeto/Atividade:

| Elemento de despesa:

*[Handwritten signatures and stamps]*



TJADM201905242V01

Orçamentária 2.04.101	Gestora 0302	120/113	2000	3.3.90.39
--------------------------	-----------------	---------	------	-----------

§1º No caso de ocorrer ao longo do Termo de Adesão, alteração da classificação orçamentária prevista nesta Cláusula, em razão de modificações que são feitas no Orçamento Fiscal do CREDENCIANTE, estas prevalecerão independentemente de publicação de Apostila para esse fim.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

§1º A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas, pela CREDENCIADA, das informações previstas neste contrato.

§2º A remuneração da CREDENCIADA será mensal, sujeita à aprovação do CREDENCIANTE e deverá ser efetuada até o 8º (oitavo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§3º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela CREDENCIADA em relação ao apurado pelo CREDENCIANTE, prevalecerá a informação desta até que a CREDENCIADA prove o contrário, caso em que o CREDENCIANTE procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º Os valores relativos à remuneração serão creditados pelo CREDENCIANTE, em conta corrente específica indicada pela CREDENCIADA, podendo, a critério do CREDENCIANTE, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

§5º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§6º É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores unitários estabelecidos, bem como a cobrança direta aos usuários de qualquer importância a qualquer título.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

O valor da tarifa vigente permanecerá inalterado até que novo Decreto seja publicado pelo Tribunal de Justiça da Bahia, no Diário da Justiça Eletrônico, atualizando o seu valor, devendo o reajuste limitar-se à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) do IBGE.

Parágrafo único. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



TJADM201905242V01

A **CRENCIADA**, além das determinações contidas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- b) prover todos os recursos materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução dos serviços de arrecadação;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao TRIBUNAL e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao CRENCIANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, as quais poderão a qualquer tempo serem exigidas pelo CRENCIANTE;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CRENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CRENCIANTE, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes;
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo CRENCIANTE;
- k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo, sob risco de suspensão dos pagamentos mensais, até que a mesma seja corrigida, caso se constatem irregularidades neste aspecto;
- l) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo CRENCIANTE, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- m) atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- n) autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do Tribunal de Justiça;
- o) disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte do CRENCIANTE;
- p) esclarecer ao usuário dos serviços sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- q) zelar pela integridade física dos usuários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- r) informar ao CRENCIANTE eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- s) manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de



*[Handwritten signatures and stamps]*

CONSULTORIA JURÍDICA  
VISTO

- suas equipes;
- t) observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao usuário a confidencialidade dos dados e informações;
  - u) permitir o acesso de prepostos e auditores do CREDENCIANTE para supervisionar, auditar e acompanhar a execução dos serviços decorrente do contrato;
  - v) assumir responsabilidade pelos serviços prestados pelo correspondente bancário, respondendo pelas informações e esclarecimentos sobre a arrecadação de tributos e outras receitas e sanções administrativas que venham a ser impostas pela inexecução ou execução dos serviços em desacordo com as normas exigidas pelo CREDENCIANTE;
  - w) fornecer todas as informações sobre documentos e atividades relacionadas com a arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e Emolumentos, sempre que solicitadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

**Parágrafo Único:** É vedado à CREDENCIADA utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informação ou documento vinculado à prestação de serviços para o CREDENCIANTE, sujeitando-se à ação penal cabível no caso de transgressão.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE, além das determinações contidas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
- f) orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;
- g) gerenciar e orientar o credenciamento.

#### CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CREDENCIANTE, através da Coordenação de Arrecadação – COARC/NAF, proceder ao acompanhamento da execução deste Termo de Adesão, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CREDENCIANTE não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei



Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CREDENCIANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Os agentes arrecadadores, sem prejuízo das sanções de natureza civil e criminal, serão passíveis de multa, suspensão, descredenciamento ou declarados inidôneos, conforme previsto nos arts. 33 e 35, do **Decreto nº 793/2018**.

§1º Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º Aplicar-se-á as sanções de:

**I- Multa** pelo descumprimento de obrigação principal de repasse de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e Emolumentos ou pelo descumprimento de obrigações acessórias previstas nos limites máximos a serem estabelecidas no Termo de Adesão ao Credenciamento e Instrumento Convocatório e, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) Pelo descumprimento da obrigação principal:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do montante arrecadado e não repassado para o Tribunal de Justiça da Bahia;

III - Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do montante arrecadado e não repassado para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Pelo descumprimento da obrigação acessória:

I - Multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) por arquivo parcial (arquivos remetidos a cada 15 minutos) dos dados da arrecadação não enviado, enviado com atraso ou remetido sem todos os registros de pagamentos abrangidos no período;

II - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso dos arquivos consolidados dos dados da arrecadação diária;

III - Multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por solicitação não atendida da COARC/NAF, dentro do prazo estipulado, aos agentes arrecadadores;

IV - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por registro relativo à informação da arrecadação adulterado ou por estorno ou cancelamento de arrecadação sem a devida



autorização do setor de arrecadação do CREDENCIANTE.

**II- Suspensão** por 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o agente arrecadador não reembolsar os prejuízos causados em decorrência de atraso de repasse financeiro ou de envio de informações, caracterizada a existência de dolo ou má-fé;
- b) Descumprimento das orientações do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, quando da necessidade de adoção de procedimentos para a retificação de erros cometidos na prestação de contas, depois de expirado o prazo estipulado para a regularização da ocorrência que deu origem à notificação.

**III – Declaração de Inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante o Tribunal de Justiça da Bahia.

§3º A multa a que se refere esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Adesão e aplique as demais sanções previstas na lei.

§4º À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à CREDENCIADA pela responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A CREDENCIADA obriga-se a recolher a multa que lhe for imputada, juntamente com a arrecadação não repassada, se for o caso, observado o prazo de 30 (dez) dias, contados da ciência da notificação ou da ciência do julgamento do recurso

§7º Na hipótese do descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a CREDENCIADA fica sujeita à compensação do valor não recolhido no ato do pagamento do demonstrativo/fatura mensal, referente à prestação do serviço objeto deste contrato.

§8º Fica assegurado ao agente arrecadador o direito a recurso perante o Tribunal de Justiça, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados, respectivamente, a partir da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico ou do recebimento da Notificação por "AR" da penalidade.

§9º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§10º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.



§11º Caberá ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia o encaminhamento dos processos referentes à aplicação de sanção à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas para as providências legais.

§12º As sanções administrativas acima previstas serão notificadas administrativamente, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico ou através de "AR", aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que será assegurada ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

§13º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial deste Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º O Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser rescindido na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 166 e 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem como quando o agente arrecadador:

- I. sofrer intervenção do Banco Central;
- II. for decretada sua liquidação pelo Banco Central;
- III. for fusionado ou incorporado por outra companhia cujo objeto não seja o previsto neste Decreto;
- IV. deixar de cumprir as condições exigidas para o seu credenciamento;
- V. praticar irregularidades na execução das atividades de arrecadação que configurem ilícito penal;
- VI. solicitar o seu desligamento;
- VII. cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do inciso I, do art. 154, da Lei nº 9.433/05, tais como:
  - a) incorrer na quadragésima ocorrência de falta de repasse de valores até o 1º dia útil subsequente ao do recebimento da receita e
  - b) deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados pelo fiscal do contrato.

§3º A rescisão do Termo de Adesão ao Credenciamento implicará no desligamento automático do agente arrecadador da Rede Arrecadadora de Receitas do Judiciário – RARJ.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



§5º O prestador poderá resilir administrativamente o termo de adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

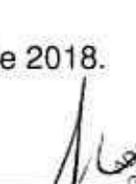
Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, nos Decretos Judiciários nº 792/18 e nº 793/18, Leis Estaduais nº 13.600/16, 13.971/18 e 14.025/18, Edital de Credenciamento nº 001/2018 e respectivos anexos.

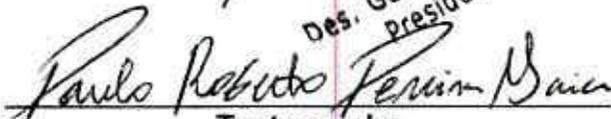
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 26 de dezembro de 2018.

  
TRIBUNAL  
Des. Gesivaldo Britto  
Presidente

  
ADELFREDO GUERRA LIMA  
Gerente Geral  
CNPJ nº 043 775-0  
Salvador, Spooong/BA  
CASA ECONÔMICA FEDERAL

  
Testemunha

  
Testemunha

NOME: PAULO ROBERTO PEREIRA MAIA  
CPF: 294.355.985-93

NOME: MARCELO BARROS DA SILVA COSTA  
CPF: 023.697.841-09




**ANEXO A - DO 1º TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 01/2018**

**PROCEDIMENTOS DE REPASSE**

A CREDENCIADA efetuará os repasses dos produtos da arrecadação, para a Conta Centralizadora, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDEARL – Banco nº 104, Agência 3351 Conta nº 006.736/2, de acordo com os itens a seguir:

1 - Repassar até as 08:00 horas do 2º dia útil subsequente ao do recebimento, através do crédito, conforme segue:

DAJE COM CÓDIGO DE BARRAS		STR 0020		
CÓDIGO FEBRABAN	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA	TIPO DE RECEITA	TIPO VALOR INFORMATIVO
0409	DAJE	999.999-9	01	Taxa de Fiscalização
0409	DAJE	999.999-9	01	Emolumentos Delegatários/Serv Subst
0409	DAJE	999.999-9	01	FECOM
0409	DAJE	999.999-9	01	PGE
0409	DAJE	999.999-9	01	Defensoria Pública
0409	DAJE	999.999-9	00	Judicial
0409	DAJE	999.999-9	00	Judicial/FUNSEG
0409	DAJE	999.999-9	01	FMMP/Ba

2 – O STR0020 constará a conta corrente vinculada conforme tabela acima e o campo data da arrecadação, que deverá ser preenchido com a data em que o tributo foi arrecadado.

**Obs.:** Quando necessário, por motivo técnico devidamente justificado ou em decorrência de alteração na legislação aplicável, poderá ocorrer a modificação das especificações contratuais, para melhor adaptação aos objetivos do contrato, com alteração no DAJE, para a criação de novos códigos de receita, cabendo ao Tribunal de Justiça providenciar a alteração unilateral, mediante justificativa expressa, condição prevista no art. 143, da Lei nº 9.433/05.

Handwritten signatures and a circular stamp from the Consultoria Jurídica. The stamp contains the text 'CONSULTORIA JURÍDICA' and 'VISTO' with a checkmark and a star.



**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO nº 01/2018**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04. Objeto: Adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento da Rede Arrecadadora de Receitas do Judiciário - RARJ, para a prestação dos serviços de arrecadação, por intermédio do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE, mediante pagamento em moeda corrente do País, dos valores referentes às receitas de custas, taxas, emolumentos e despesas judiciais e extrajudiciais, com prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pela CREDENCIADA, sob sua única e exclusiva responsabilidade, além do repasse dos valores referentes às receitas recebidas para o CREDENCIANTE, conforme especificações e condições constantes da Parte B - Disposições Específicas do Instrumento Convocatório, parte integrante deste Termo. Prazo de Vigência: 12 meses, com início em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 0302, Projeto/Atividade 2000, Fontes 120/113 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Subelemento 39.21. Processo Administrativo nº TJ-ADM-2018/63581. Data: 26/12/2018.

---

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

---

**NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

---

**INSTRUMENTO DE CONTRATO - Nº 60/18-S**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PAARQUIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.409.656/0001-84. Objeto: Serviços de digitalização em formato PDF, com recebimento, armazenamento temporário, preparação, migração entre sistemas, digitalização, conferência, validação, gestão de qualidade, tratamento de imagens e indexação de autos de processo de matérias judiciais e administrativas, através de reconhecimento ótico de caracteres (OCR), com regime de execução por empreitada por preço unitário, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Prazo: 36 (trinta e seis) meses. Quantidade de imagens: 600.000.000 (seiscentos milhões). Valor total: R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais). PA nº TJ-ADM-2018/37583. Pregão Eletrônico nº 067/2018. Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0290-SEJUD, Projeto/Atividade 2030, Elemento de Despesa: 3.3.90.37, SubElemento de Despesa 37.04 e fonte 113/120/313/320. Data: 20/12/2018

\* Republicação corretiva.

---

**COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE**

---

**GABINETE**

---

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/70930

REQUERENTE: OCLEI ALVES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

INTERESSADO: 9042474 - WEMERSON RICHARD CASSAROTTI

ASSUNTO: Férias

Cuida-se de processo instaurado pelo(a) servidor(a) WEMERSON RICHARD CASSAROTTI, cadastro nº 904.247-4, lotado(a) na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, de Barreiras, solicitando alteração de suas férias, referentes ao período aquisitivo de 01/03/2018 a 28/02/2019, para usufruto no período de 08/04/2019 a 07/05/2019 (30 dias).

Considerando que o pedido conta com a anuência do Magistrado OCLEI ALVES DA SILVA, e em razão da competência que me foi atribuída pelo Decreto Judiciário nº 119, de 02/02/2018, DEFIRO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a). Encaminhe-se o presente processo à COREC, para as providências subseqüentes.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/70929

REQUERENTE: OCLEI ALVES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

INTERESSADO: 9027858 - LUIZ RODRIGUES DE MENDONCA

ASSUNTO: Férias

Cuida-se de processo instaurado pelo(a) servidor(a) LUIZ RODRIGUES DE MENDONCA, cadastro nº 902.785-8, lotado(a) na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, de Barreiras, solicitando alteração de suas férias, referentes ao período aquisitivo de 21/08/2018 a 20/08/2019, para usufruto no período de 21/08/2019 a 19/09/2019 (30 dias).

Considerando que o pedido conta com a anuência do Magistrado OCLEI ALVES DA SILVA, e em razão da competência que me foi atribuída pelo Decreto Judiciário nº 119, de 02/02/2018, DEFIRO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a). Encaminhe-se o presente processo à COREC, para as providências subseqüentes.



**\*TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO nº 01/2018**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04. Objeto: Adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento da Rede Arrecadadora de Receitas do Judiciário - RARJ, para a prestação dos serviços de arrecadação, por intermédio do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE, mediante pagamento em moeda corrente do País, dos valores referentes às receitas de custas, taxas, emolumentos e despesas judiciais e extrajudiciais, com prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pela CREDENCIADA, sob sua única e exclusiva responsabilidade, além do repasse dos valores referentes às receitas recebidas para o CREDENCIANTE, conforme especificações e condições constantes da Parte B - Disposições Específicas do Instrumento Convocatório, parte integrante deste Termo. Prazo de Vigência: 12 meses, com início em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 2.04.101, Unidade Gestora 0302, Projeto/Atividade 2000. Fontes 120/113 Elemento de Despesa 3.3.90.39 Subelemento 39.21. Processo Administrativo nº TJ-ADM-2018/63581. Contrato nº 64/18-S. Data: 26/12/2018.

\*Republicação corretiva

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 89/2018 - TC**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, representado pelo Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO e o MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS representado pelo seu Prefeito, Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto. Objeto: A conjugação de esforços para a racionalização e o julgamento célere dos processos em tramitação na Justiça Estadual da Bahia, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início na data da assinatura, consoante PA. N.º TJ-ADM-2018/52929. Data: 27/12/2018

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**


---

**GABINETE**


---

**ADITAMENTO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº 07/18-AEM**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ENGEMAS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF de nº. 11.324.231/0001-77. Objeto: Aditar o Contrato de Prestação de Empreitada nº 04/18-EM, prorrogando pelo prazo de 60 (sessenta) dias e acréscimo de R\$ 34.226,85 (Trinta e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) que será atendida, pela Unidade Orçamentária 02.04.601, Unidade Gestora 0002, Atividade 5435, Elemento de Despesa 44.90.51, Subelemento 51.03 e Fonte 113/120/313/320, consoante processo PA nº TJ-ADM-2018/66716. Data: 27/12/2018.

---

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP**


---

**GABINETE**


---

**ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 43/2014 - S, ADITIVOS 87/15-AS, 100/16-AS E 106/17-AS**

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60 e KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 72.791.445/0001-48. Objeto: Aditar o contrato de prestação de serviços nº 43/14-S, prorrogando pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor: A despesa total decorrente do presente aditamento é de R\$ 72.999,90 (setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) que será atendido através da Unidade Gestora 0112, Unidade Orçamentária 04.101, Atividade 2000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.08, Fonte 113/120/313/320. Prazo de duração: A vigência deste instrumento se inicia em 23 de dezembro de 2018 e termina em 22 de dezembro de 2019, consoante processo TJ-ADM-2015/42115. Data: 27/12/2018.

---

**TRIBUNAL PLENO**


---

Classe : Mandado de Segurança n.º 0000004-08.2012.8.05.0000

Órgão : Tribunal Pleno

Impetrante : Katia Regina Carvalho Costa

Advogado : Antonio João Gusmão Cunha (OAB: 18347/BA)

Impetrado : Estado da Bahia

Interveniente : Estado da Bahia

Proc. Estado : Isabela Moreira de Carvalho

Proc. Estado : Marcos Marcilio

Relator : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Reitera-se nesta oportunidade o despacho exarado à fl. 584, assim diante da informação prestada pelo Estado da Bahia à fl. 588, intimando-se-lhe, deste modo, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para conhecimento e manifestação diante da petição de fl. 593, para então comprovar-se o referenciado cumprimento do acórdão já transitado em julgado, tornando definitiva a nomeação do Impetrante no cargo de Agente de Polícia Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador - BA, dezembro 26, 2018.

DES. GESIVALDO BRITTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia